

BOLETIM OFICIAL

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Número 11

Os assuntos para publicação no “Boletim Oficial” devem ser enviados o original e o duplicado devidamente autenticados pela entidade responsável à Direção-Geral da Função Pública - Repartição de Publicações, a fim de se autorizar a sua publicação. Contactos: Tm. 96 697 72 63 - 95 591 68 03

Os pedidos de assinatura ou anúncios avulsos do “Boletim Oficial” devem ser dirigidos à Direção Comercial da INACEP - Imprensa Nacional, Empresa Pública -, Avenida do Brasil, Apartado 287 - 1204 Bissau Codex - Bissau Guiné-Bissau. Contactos: Tm. 96 628 08 21 - 95 710 30 30 - Email: inacepcomercial@gmail.com

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE I

Conselho de Ministros

Decreto n.º 07/2025

Aprovado a Estrutura de Custos para a Comercialização Interna e Exportação de Castanha de Cajú, em 2025

PARTE I

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 7/2025

(Que aprova a Estrutura de Custos para a Comercialização Interna e Exportação de Castanha de Cajú, em 2025)

Preâmbulo

Compete ao Governo fixar, anualmente, as taxas de comercialização da castanha de caju, o que habitualmente faz no mês de março de cada ano, antes da abertura da respetiva campanha.

As taxas e os custos inerentes à comercialização da castanha de caju, em 2025, são estabelecidos quer para o mercado interno, quer para a exportação.

Assim,

Sob proposta do Ministro do Comércio e da Indústria, o Governo decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 100.º e do artigo 102.º, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Aprovação

É aprovada a Estrutura de Custos para a Comercialização Interna e Exportação de Castanha de Cajú em 2025, em anexo ao presente Decreto, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 2.º

Apoio aos intervenientes na cadeia de caju

A definição dos beneficiários e a determinação da fórmula para a distribuição do valor consignado, como apoio aos intervenientes na cadeia de caju, referido na linha C do quadro em anexo, é estabelecida por Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Economia, Finanças e Comércio.

ARTIGO 3.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Economia, Finanças e Comércio.

ARTIGO 4.º

Entrada em vigor

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovado em Conselho de Ministros de 6 de março de 2025. – O Primeiro-Ministro, **Rui Duarte Barros**. – O Ministro do Comércio e Indústria, **Orlando Mendes Viegas**.

Promulgado em 19 de março de 2025.

Publique-se.

O Presidente da República, General do Exército **Umaro Sissoco Embaló**, Comandante Supremo das Forças Armadas.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Estrutura de Custos para a Comercialização Interna e Exportação de Castanha de Cajú, em 2025.

		XOF/KG	XOF/TON
A Comercialização Interna	Preço de referência ao produtor	410	410 000
	Taxa intermediário escoamento	5	5000
	Taxa intermediário posto	5	5000
B Exportação	Imposto extraordinário/Alfandegas	9% base tributária	
	Contribuição Predial Rústica/ DGCI	40	40 000
	Emolumentos deslocações	1%	
	Emissão de certificado de origem	500	
	Base Tributária para exportação (em USD)		1000 USD
	Taxa de Desenvolvimento Regional	1	1000
C Outros	Apoio aos intervenientes na cadeia de cajú	2,5	2500
	Coordenação e fiscalização da campanha (MCI)	1	1000

Publicação: 25 de março de 2025

IMPrensa Nacional da Guiné-Bissau
Avenida do Brasil - Bissau